



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

**Proposta de Lei n.º 9/XI**

**Orçamento do Estado para 2010**

**Proposta de Alteração**

**CAPÍTULO XIII**

**Impostos locais**

**Secção I**

**Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**

**Artigo 101.º**

**Alteração ao Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis**

Os artigos 9.º e 17.º do Código do Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, abreviadamente designado por Código do IMT, passam a ter a seguinte redacção:

« [...] »

Artigo 17.º

[...]

1 - [...]:

a) [...]:

Valor sobre que incide o IMT Em euros	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 90 418	0	0
De mais de 90 418 e até 123 682	2	0,5379
De mais de 123 682 e até 168 638	5	1,7274
De mais de 168 638 e até 281 030	7	3,8361
De mais de 281 030 e até 561 960	8	
Superior a 561 960	6 taxa única	

\* No limite superior do escalão



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

b) [...]:

Valor sobre que incide o IMT Em euros	Taxas percentuais	
	Marginal	Média (*)
Até 90 418	1	1,0000
De mais de 90 418 e até 123 682	2	1,2689
De mais de 123 682 e até 168 638	5	2,2636
De mais de 168 638 e até 281 030	7	4,1578
De mais de 281 030 e até 538 978	8	
Superior a 538 978	6 taxa única	

\* No limite superior do escalão

c) [...];

d) [...].

2 - [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].»

Assembleia da República, 1 de Março de 2010

Os Deputados,

Honório Novo

Bruno Dias

Paula Santos



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

**Grupo Parlamentar**

**Nota justificativa:**

O Governo ao alterar a taxa pretende agravar o IMT e a carga fiscal sobre a generalidade dos portugueses. Nada o justifica, sendo certo que o PCP apresenta uma proposta de aditamento para tributação extraordinária em sede de IMT, mas apenas para imóveis com valores elevados, de valor superior a 1 milhão de euros.